

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973).

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao § 3º, ao artigo 897 do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 897

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º O relator designado para redigir o acórdão e o juiz que manifestar a intenção de apresentar voto escrito terão prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da sessão de conclusão do julgamento, para encaminhar o texto final à secretaria do órgão julgador para fins de publicação, sob pena de que o presidente do órgão julgador determine a simples transcrição das notas taquigráficas para esse fim.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar celeridade na redação do acórdão, e agilidade na prestação jurisdicional com a estipulação do prazo para o determinado fim, fundamentando-se nos princípios da celeridade e da economia processual.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2011.

Deputado **PAES LANDIM**